

FLUXO DE COMBATE À DESINFORMAÇÃO PNDD





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. FLUXO DE ATUAÇÃO	4
3. ANÁLISE PRÉVIA SOBRE POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DA PNDD/AGU: QUANDO A PNDD PODE ATUAR?	5
4. PROVIDÊNCIAS PARA ACIONAR A PNDD/AGU: COMO DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À ATUAÇÃO DA PNDD/AGU?	6
5. FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE POTENCIAL DESINFORMAÇÃO PARA ATUAÇÃO DA PNDD/AGU	9



1. INTRODUÇÃO

A desinformação tem se tornado um desafio crescente para a administração pública, impactando diretamente o direito dos cidadãos e cidadãs de acessarem informações corretas e benefícios de políticas públicas. Quando informações falsas ou distorcidas se disseminam, há riscos concretos para o exercício da cidadania, afetando desde campanhas de saúde e segurança até programas de assistência social, desenvolvimento econômico, entre outros.

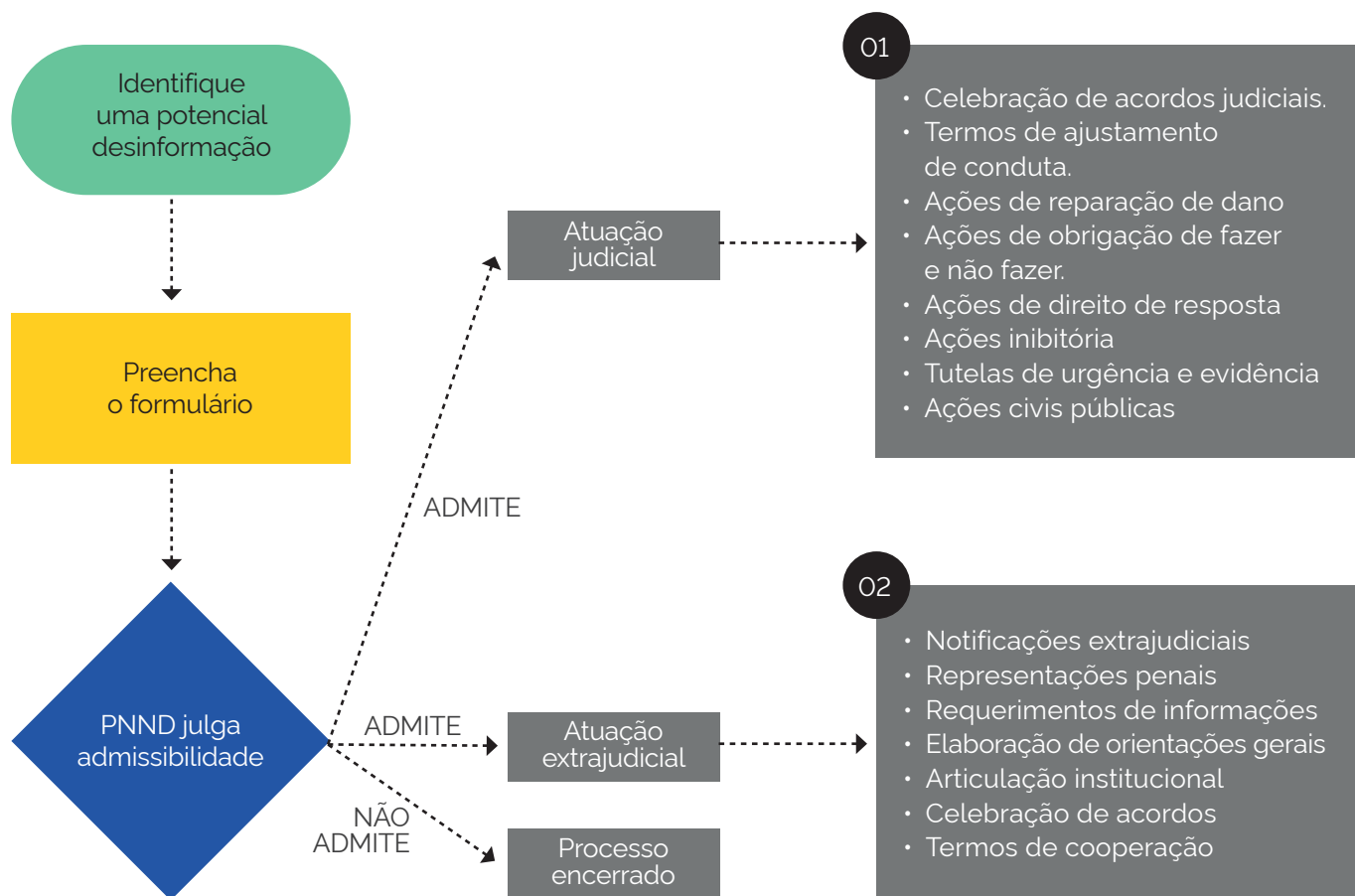
A Procuradoria Nacional de Defesa da Democracia (PNDD) da Advocacia Geral da União (AGU) atua de forma estratégica, promovendo a articulação entre órgãos governamentais e fortalecendo mecanismos para prevenção, identificação, análise e resposta judicial e extrajudicial a potenciais conteúdos desinformativos, em obediência estrita ao regime constitucional brasileiro de liberdade de expressão (arts. 5º, IV, IX, e 220 da CF/88).

No contexto da formação para as Consultorias Jurídicas (CONJURs) e Assessorias de Comunicação (ASCOMs), é essencial que os órgãos do governo federal compreendam as formas e critérios de identificação de uma potencial desinformação, o impacto delas e adotem práticas eficazes para mitigar seus efeitos, tanto em termos de estratégias de comunicação quanto em relação à responsabilização de envolvidos.

No campo da responsabilização, o presente documento tem como objetivo equipar os órgãos do Governo Federal para encaminhar potenciais casos de desinformação para análise e providências da PNDD/AGU. Ele foi elaborado com base no acúmulo de experiências de enfrentamento à desinformação, inclusive no âmbito do programa Saúde com Ciência, resultando na produção de um formulário que pode simplificar o encaminhamento de potenciais conteúdos desinformativos para análise do órgão.

O objetivo geral deste documento e da formação à qual ele se vincula é o de aumentar a capacidade do Governo Federal de garantir o devido acesso a políticas públicas, o pleno exercício da cidadania e a proteção dos cidadãos contra golpes e fraudes de alguma forma relacionados a políticas e marcas do Governo Federal.

2. FLUXO DE ATUAÇÃO



ETAPAS DO FLUXO DE ATUAÇÃO

1. Área técnica identifica potencial desinformação sobre política pública de sua alçada;
2. Preenche formulário de análise de potencial desinformação;
3. O formulário é encaminhado pela área técnica, via SEI, à CONJUR do seu ministério. Após análise da Conjur, ela encaminha, via SAPIENS, à PNDD/AGU e outros órgãos relevantes para providências. O material também deve ser encaminhado à SPDIGI/SECOM-PR, apenas para ciência;
4. PNDD/AGU analisa o caso; e
5. Caso julgue procedente o pedido, PNDD/AGU pode atuar judicial ou extrajudicialmente:

01 - Possibilidade de Atuação Judicial

- Celebração de acordos judiciais
- Termos de ajustamento de conduta
- Ações de reparação de dano
- Ações de obrigação de fazer e não fazer
- Ações de direito de resposta (sujeitas ao prazo decadencial de 60 dias)
- Ações inibitórias
- Tutelas de urgência e evidência
- Ações civis públicas

02 - Possibilidade de Atuação Extrajudicial

- Notificações extrajudiciais
- Representações penais
- Requerimentos de informações
- Elaboração de orientações gerais
- Articulação institucional
- Celebração de acordos e termos de cooperação



3. ANÁLISE PRÉVIA SOBRE POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DA PNDD/AGU: QUANDO A PNDD PODE ATUAR?

I. DEFESA INSTITUCIONAL

- Preservação da integridade da ação pública;
- Proteção da legitimação dos Poderes e de seus membros;
- Garantia do exercício das funções constitucionais;

II. POLÍTICAS PÚBLICAS

- Proteção contra desinformação sobre políticas públicas;
- Defesa de valores democráticos; e
- Preservação de direitos constitucionalmente garantidos.

III. ENFRENTAMENTO À DESINFORMAÇÃO

- Combate à disseminação dolosa de informações falsas;
- Proteção da veracidade do discurso público institucional; e
- Preservação da confiabilidade das comunicações oficiais.

PARA QUE A PNDD/AGU ATUE, É PRECISO DEMONSTRAR:

I. INTERESSE FEDERAL QUALIFICADO

Demonstração técnica e objetiva de:

- Impacto direto e relevante em competências da União;
- Afetação relevante de políticas públicas federais; e
- Comprometimento relevante de funções institucionais.

II. MATERIALIDADE COMPROBATÓRIA

Documentação que evidencie:

- Dano efetivo ou potencial relevante;
- Comprovação de prejuízo concreto relevante; e
- Nexó causal com o interesse da União.

III. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA DESINFORMAÇÃO

- Demonstração da intencionalidade;
- Comprovação do objetivo de causar prejuízo relevante; e
- Evidência de tentativa de obtenção de vantagem indevida.

IV. LIMITES À ATUAÇÃO

Estão fora do âmbito de atuação da PNDD as manifestações protegidas pela liberdade de expressão constitucionalmente garantida, como a retórica política, o humor e a sátira, ainda que envolvam críticas contundentes a autoridades ou políticas públicas, pois inerentes ao pluralismo democrático.

4. PROVIDÊNCIAS PARA ACIONAR A PNDD/AGU: COMO DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À ATUAÇÃO DA PNDD/AGU?

I. CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DA POTENCIAL DESINFORMAÇÃO

1. Elemento Subjetivo

- Intenção danosa;
- Finalidade de obtenção de vantagem indevida;
- Consciência da falsidade; e
- Se for o caso, identificação de uso de redes automatizadas para disseminação da potencial desinformação.

2. Elementos Objetivos da potencial desinformação

- **Falsidade materialmente verificável**
 - Link para checagens de fatos realizadas (se houver); e
 - Pareceres de órgãos técnicos (ex: Anvisa, Ministério da Saúde, MEC, etc.).
- **Potencial lesivo concreto:**
 - Redução da adesão a programas ou políticas públicas;
 - Erosão da confiança nas instituições e nos processos de governança;
 - Dano à reputação de agentes públicos ou instituições
 - Impacto financeiro para a administração pública;
 - Alteração na formulação ou implementação de políticas públicas; e
 - Amplificação da polarização e da potencial desinformação no debate público.
- **Alcance significativo;**
- **Impacto institucional mensurável;**
- **Identificação de mecanismos de monetização/financiamento da potencial desinformação (Anúncios pagos, doações, venda de produtos fraudulentos, etc.).**

3. Elemento Circunstancial

- Contexto de disseminação (contexto social e político em que a potencial desinformação se tornou oportuna);
- Momento institucional (contexto institucional do ministério/órgão relevante para a circulação da potencial desinformação);
- Ambiente de propagação (redes onde identificou-se circulação da potencial desinformação); e
- Condições de reversibilidade do dano.

II. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

1. Para Redes Sociais (*Facebook, Instagram, X/Twitter, TikTok, etc.*)

- URL individualizada de cada postagem;
- Métricas públicas de engajamento (curtidas, compartilhamentos, comentários);
- Para conteúdo em texto: captura integral da publicação;
- Para conteúdo em vídeo/áudio:
 - Download do arquivo quando possível;
 - Minutagem dos trechos relevantes; e
 - Transcrição dos trechos essenciais.
- Quando identificável:
 - Padrões de compartilhamento;
 - Principais perfis disseminadores; e
 - Cronologia básica da disseminação.

2. Para Plataformas de Vídeo (*YouTube, Vimeo, etc.*)

- URL individualizada do vídeo;
- Download do arquivo quando possível;
- Minutagem precisa dos trechos com desinformação;
- Transcrição dos trechos relevantes;
- Métricas públicas (visualizações, likes, comentários); e
- Em caso de manipulação:
 - Identificação do conteúdo original
 - Demonstração das alterações realizadas.

3. Para Sites e Blogs

- URL específica do conteúdo;
- Captura integral da página;
- Caso o conteúdo seja removido, último registro disponível;
- Se houver elementos multimídia incorporados:
 - Registro específico destes elementos;
 - Downloads quando possível; e
 - Transcrição dos trechos relevantes.

4. Para Aplicativos de Mensagem (quando o conteúdo for público)

- Acesso às mensagens relevantes via links (apenas a captura da tela não é suficiente);
- Para conteúdo multimídia:
 - Preservação do arquivo original; e
 - Transcrição quando necessário.
- Quando possível, dados de disseminação da potencial desinformação; e
- Quando possível, apresentação de indícios de coordenação da potencial desinformação. Especialmente nas hipóteses 1 e 2, nas quais a plataforma possua mecanismo de denúncia, reporte ou sinalização direta de postagem, o órgão interessado deverá fazer a solicitação previamente ao requerimento.

A fim de consolidar os requisitos necessários acima indicados, Ministérios e órgãos federais poderão preencher o Formulário de Análise de Potencial Desinformação apresentado abaixo, para envio à PNDD/AGU.



5. FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE POTENCIAL DESINFORMAÇÃO PARA ATUAÇÃO DA PNDD/AGU

I. SOBRE A SOLICITAÇÃO

- Órgão solicitante (Ministério ou entidade responsável pela denúncia):
- Data de submissão:
- Nome e contato do responsável pelo preenchimento:
 - Nome: _____
 - Cargo: _____
 - E-mail: _____
 - Telefone: _____
 - Avaliação inicial do nível de urgência: _____
 - Ação recomendada pelo órgão solicitante: _____

II. DESCRITIVO DA POTENCIAL DESINFORMAÇÃO

Qual o impacto dessa potencial desinformação?

- Ataque à integridade da ação pública
- Deslegitima os poderes e seus membros
- Ameaça a garantia do exercício das funções constitucionais
- Desinforma sobre políticas públicas
- Ataca valores democráticos
- Ataca direitos constitucionalmente garantidos
- Dissemina de maneira dolosa informações falsas
- Ataca a veracidade do discurso público institucional
- Ataca a confiabilidade das comunicações oficiais

III. CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DA POTENCIAL DESINFORMAÇÃO

A. Elementos Subjetivos da desinformação

- É possível identificar intenção danosa
- O conteúdo tem finalidade de obtenção de vantagem indevida
- É possível afirmar que o autor do conteúdo tem consciência de sua falsidade
- É possível identificar presença de redes automatizadas

B. Elementos objetivos da potencial desinformação

- Falsidade materialmente verificável
- Link para checagens de fatos realizadas (se houver): _____
- Pareceres de órgãos técnicos (ex: Anvisa, Ministério da Saúde, MEC, etc.): _____

Qual o potencial de dano dessa potencial desinformação?

- Redução da adesão a programas ou políticas públicas
- Erosão da confiança nas instituições e nos processos de governança
- Dano à reputação de agentes públicos ou instituições
- Impacto financeiro para a administração pública
- Alteração na formulação ou implementação de políticas públicas
- Amplificação da polarização e da potencial desinformação no debate público
- Alcance significativo
- Impacto institucional mensurável
- Monetização identificada (Anúncios pagos, doações, venda de produtos fraudulentos, etc.)

Em todos os casos, sempre que possível, anexar Nota Técnica da área responsável.

C. Elementos circunstanciais da potencial desinformação

- Qual o contexto (social, político e institucional) relevante em que a potencial desinformação em questão se disseminou? _____
- Em quais ambientes a potencial desinformação se originou, circulou e afetou? _____
- Existem condições de reversibilidade ou possíveis ações de reparação do dano causado pela potencial desinformação? _____

IV. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA ESSENCIAL SOBRE A POTENCIAL DESINFORMAÇÃO

A. Para Redes Sociais (*Facebook, Instagram, X/Twitter, TikTok, etc.*)

- URL individualizada de cada postagem:
- Métricas públicas na data: __/__/__
 - Curtidas
 - Visualizações
 - Comentários
 - Compartilhamentos
- Para conteúdo em vídeo/áudio:
 - Download do arquivo quando possível:
 - Minutagem dos trechos relevantes:
 - Transcrição dos trechos essenciais:
- Para conteúdo em texto: captura integral da publicação:
- Quando identificável:
 - Padrões de compartilhamento: _____
 - Principais perfis disseminadores: _____
 - Cronologia básica da disseminação: _____

B. Para Plataformas de Vídeo (*YouTube, Vimeo, etc.*)

- URL individualizada do vídeo:
- Download do arquivo quando possível:
- Minutagem precisa dos trechos com desinformação:
- Transcrição com destaque para trechos relevantes:
- Métricas públicas na data: __/__/__
 - Curtidas
 - Visualizações
 - Comentários
 - Compartilhamentos
- Em caso de manipulação:
 - Identificação do conteúdo original: _____
 - Demonstração das alterações realizadas: _____

C. Para Sites e Blogs

- URL específica do conteúdo:
- Captura integral da página:
- Caso o conteúdo seja removido, último registro disponível:
- Se houver elementos multimídia incorporados:
 - Registro específico destes elementos: _____
 - Downloads quando possível: _____
 - Transcrição com destaque para trechos relevantes:

D. Para Aplicativos de Mensagem (quando o conteúdo for público)

- Acesso às mensagens relevantes via links (apenas a captura da tela não é suficiente):
- Para conteúdo multimídia:
Arquivo original: _____
Transcrição: _____
- Quando possível, dados de disseminação da desinformação.
- Quando possível, apresentação de indícios de coordenação da desinformação.

SAÚDE COM
 **CIÊNCIA**

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO